



**LEI Nº 1508/2010**

Dispõe sobre a criação do **Fundo de Incentivo à Cultura no Município de Naviraí**, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O **Fundo de Investimento Cultural de Naviraí – FIC/N** é um dos instrumentos de execução da política municipal de cultura e tem como finalidade prioritária o apoio a projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, a fim de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Município de Naviraí.

**Parágrafo único.** O **Fundo de Investimento Cultural de Naviraí** é vinculado a Fundação Cultural de Naviraí, entidade a qual compete a sua gestão.

**Art. 2º** São finalidades do FIC/N:

**I** – Apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

**II** – promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

**III** – estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

**IV** – apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Município de Naviraí;

**V** – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

**VI** – incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

**VII** – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, destacando a produção Naviraiense;

**VIII** – valorizar os modos de fazer, criar e viver, dos diferentes grupos formadores da sociedade.

**Art. 3º** Os projetos a serem financiados pelo FIC/N deverão incentivar a produção cultural no Município de Naviraí, enquadrando-se em uma ou mais áreas artístico-culturais, a saber:

**I** – artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

**II** – artes plásticas e gráficas: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura em que se usa diferentes técnicas de arte em série, como litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**III** – literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa e verso nos gêneros, conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

**IV** – música: linguagem artística que expressa harmonia, ritmo e melodia em diferentes modalidades e gêneros;

**V** – museu: instituição de memória, preservação e divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

**VI** – patrimônio cultural: preservação de bens de relevância, artística, arquitetônica, paisagista, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando à sua preservação e divulgação;

**VII** – formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

**Art. 4º** O FIC/N é administrado pelas seguintes instâncias:

**I** - Fundação Cultural de Naviraí, responsável pela direção-geral, elaboração dos editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;

**II** - o Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;

**III** - Comissão de Avaliação de Projetos Culturais do Município de Naviraí, vinculada à Fundação Cultural de Naviraí, responsável pela análise técnico-jurídica dos projetos a serem submetidos à análise dos Conselheiros Municipais da Fundação Cultural:

**a)** Os projetos que não atenderem a exigência legal ou regulamentar serão indeferidos pela Comissão de Avaliação de Projetos;

**b)** Os projetos oriundos do Município ou da Comunidade, para contar com aprovação do Conselho Municipal de Cultura deverão ser encaminhados com parecer circunstanciado da respectiva Comissão.

**IV** - Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

**Art. 5º** Os recursos do FIC/N serão constituídos através de:

**I** - contribuições de empresas, observado o prescrito no artigo 6º FIC/N;

**II** - provenientes da cessão remunerada dos espaços, bens destinados as práticas artísticas e culturais de propriedades do Município;

**III** - provenientes de cachês de apresentação a terceiros de projetos desenvolvidos pela Fundação Cultural de Naviraí;

**IV** - recursos consignados no orçamento anualmente;

**V** - doações e legados;

**VI** - os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos disponíveis no FIC/N, além de outras eventuais rendas.

**Art. 6º** As empresas que contribuírem para o FIC/N poderão deduzir do saldo devedor do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) relativas à prestação de serviço de comunicação e publicidade, apurado em cada período, os valores efetivamente depositados em benefício do Fundo, nos termos do artigo 14, da lei Complementar nº. 101, de 14 de maio de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**§ 1º** As contribuições referidas no caput dependem de aprovação expressa da Gerência Municipal de Finanças.

**§ 2º** As contribuições, na sua totalidade, ficam fixadas em 1,00 % (um por cento) do valor arrecadado do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) relativas à prestação de serviço de comunicação e publicidade ocorrida no mês anterior.

**§ 3º** As contribuições ao FIC/N podem ser objeto de divulgação institucional aos contribuintes, ficando-lhes permitido divulgar imagem empresarial associada à sua respectiva participação no incentivo às práticas esportivas no Município.

**Art. 7º** Do montante efetivamente depositado no Fundo será destinado 50% (cinquenta por cento) ao financiamento de projetos de interesse da Prefeitura Municipal a serem desenvolvidos pela Fundação Cultural de Naviraí e 50% (cinquenta por cento) destinados a projetos a serem desenvolvidos pela comunidade em geral, depois de aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**§ 1º** Os projetos oriundos da Fundação Cultural de Naviraí terão cobertura de 100% (cem por cento).

**§ 2º** Os projetos oriundos da comunidade em geral sem fins lucrativos, depois de submetidos ao Conselho Municipal de Cultura de Naviraí, que apreciará quanto à qualidade, a abrangência e a relevância para cultura do Município, podendo aprová-los em 90% (noventa por cento) do valor solicitado, ou rejeitá-los, depois de terem sido analisados pela Comissão de Avaliação de Projetos, que verificará o cumprimento de todas as exigências legais ou regulamentares, em parecer circunstanciado. Os demais 10% (dez por cento) deverão ser viabilizados pelo proponente por meio de outras fontes.

**Art. 8º** À Gerência Municipal de Finanças compete:

**I** - arrecadar as contribuições destinadas ao FIC/N, na forma do art. 5º, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o art. 9º;

**II** - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

**a)** os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;

**b)** outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FIC/N.

**Art. 9º** Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo FIC/N.

**Art. 10.** A Fundação Cultural de Naviraí divulgará semestralmente na imprensa oficial do município:

**I** – demonstrativo contábil informativo contendo:

**a)** os recursos arrecadados ou recebidos no semestre;

**b)** os recursos utilizados no semestre;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



- c) o saldo de recursos disponíveis;
- d) a relação das empresas que contribuíram para o FIC/N;
- e) a relação dos beneficiários pessoas físicas e jurídicas com recursos do

FIC/N.

**II** – relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos culturais beneficiados;
- b) objetivo e valor de cada um dos projetos beneficiados;
- c) responsáveis pela execução dos projetos.

**Art. 11.** A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciados e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

**Art. 12.** Caberá à Fundação Cultural, programar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, com divulgação na imprensa oficial e local, de acordo com o cronograma dos depósitos efetuados na conta do Fundo de Investimentos Cultural de Naviraí.

**Art. 13.** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

**Art. 14.** Os benefícios do FIC/N, não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

**I** - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;

**II**- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

**III** – esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;

**IV** – não tenha domicílio no Município de Naviraí;

**V** – estarem com restrições nos cartórios de protestos, SERASA e SPC;

**VI** – seja servidor público Municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;

**VII** – seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente ou em projeto Estadual ou Federal.

**Art. 15.** Os recursos do FIC/N, não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

**Art. 16.** Os recursos do FIC/N não poderão ser aplicados na aquisição de materiais permanentes.

**Art. 17.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**I - Projeto Cultural:** proposta de realização de obras, ação ou evento específico ao desenvolvimento artístico e/ou à preservação do patrimônio cultural do Município;

**II - executor:** pessoa física estabelecida no Município de Naviraí há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Naviraí, e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;

**III - proponente:** pessoa física ou jurídica residente no Município Naviraí há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural, respondendo solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

**IV - produto cultural:** bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;

**V - evento:** acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

**Art. 18.** O órgão máximo de gestão da política cultural prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho Municipal de Cultura, assegurando-lhe o livre desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

**Art. 19.** O Poder Executivo através da Gerência Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em consonância com os dispositivos desta Lei regulamentarão os demais atos necessários.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, aos 13 (treze) dias do mês de abril do ano 2010.

**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

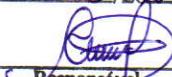
**Ref.: Projeto de Lei nº 012/2010**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**

Publicado no Jornal

Diário MS

Edição nº 4366

De: 25/05/2010

  
\_\_\_\_\_  
Responsável